



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 406, QUE INSTITUIU O PRÊMIO DESTAQUE EDUCACIONAL – MEDALHA PROFESSORA LYDIA SALVATORE SCHINCARIOL.



Cuida a espécie de projeto de decreto legislativo, que altera dispositivos do Decreto nº 406 de 22 de agosto de 2023, destinado a homenagear alunos, professores e escolas da rede pública de ensino de Botucatu que apresentaram resultados, protagonismo e real destaque no ano.

De acordo com a propositura, além dos homenageados previstos no Decreto Legislativo nº 406 de 22 de agosto de 2023, também serão agraciados com o prêmio o Diretor e Coordenador Pedagógico destaques do ano.

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Decretos Legislativos.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de decreto legislativo, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Decreto Legislativo” em seu art. 174, que assim dispõe:

“§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;*
- b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;*
- c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.*

Conforme se pode extrair do Projeto de Decreto Legislativo, trata-se de assunto de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tendo relação direta com sua economia interna, afinal as pequenas despesas geradas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ademais, foi respeitada a iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de conceder honrarias ou qualquer outra homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo (conforme o art. 15, inc. XI, da LOMB)

Consta da justificativa encaminhada pelo Vereador o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo visa atualizar o decreto Legislativo nº 406, de 22 de agosto de 2023, inserindo também neste contexto o mérito educacional proveniente dos trabalhos de excelência das diretoras e das coordenadoras pedagógicas de ensino. Ademais, segue as mesmas justificativas do Projeto de Lei apresentado anteriormente, onde consta que nossa Constituição Federal prevê a garantia do direito à educação como dever dos pais e da família, deixando bastante claro que o poder público e a sociedade têm a obrigação e o dever de auxiliar os pais na garantia desse direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assim, apresento esta atualização e solicito a aprovação por unanimidade dos nobres pares, no intuito de coroar também as diretoras e coordenadoras pedagógicas, das esferas municipal e estadual, que mais se dedicaram no ano letivo em nosso município.”



O decreto legislativo é um ato normativo cuja proposição é de competência privativa da Câmara Municipal, sem a necessidade de sanção do Prefeito, e, assim como qualquer outra norma infraconstitucional, um decreto legislativo pode ser alterado ou revogado por outro ato legislativo posterior. A alteração ou revogação de um decreto legislativo, portanto, segue o mesmo processo legislativo das normas que o criaram.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação** (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Decreto Legislativo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 3 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8G0U-9DWC-N5P0-874W
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8G0U9DWCN5P0874W>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8G0U-9DWC-N5P0-874W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8G0U-9DWC-N5P0-874W
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>